



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 77/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 25 de Agosto de 2014.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 10/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 10/2014, o qual altera a Lei Complementar n.º 069, de 28 de junho de 2013, que se refere a quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, pois visa somente à correção redacional do artigo 1º, no qual constou a nomenclatura incompleta do emprego público de “Monitor de Transporte Escolar”, não alterando demais aspectos da Lei Complementar.

No entanto, visando adequar o projeto de lei complementar à técnica legislativa e corrigi-lo, observo a necessidade da apresentação de emenda modificativa ao artigo 2º, para acrescentar a palavra “complementar” após o vocábulo “lei”, passando a ficar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

